



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 102, DE 2023

(Do Sr. Ricardo Salles)

Susta o DECRETO Nº 11.466, de 5 de abril 2023, que trata da metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário e o DECRETO Nº 11.467, de 5 de abril de 2023, que dispõe sobre a prestação dos serviços públicos de saneamento básico

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PDL-99/2023.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, *caput* - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Ricardo Salles – PL/SP

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2023
(Do Deputado Ricardo Salles)

Apresentação: 06/04/2023 17:43:54.873 - Mesa

PDL n.102/2023

Susta o **DECRETO N° 11.466, de 5 de abril 2023**, que trata da metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário e o **DECRETO N° 11.467, de 5 de abril de 2023**, que dispõe sobre a prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o Decreto nº 11.466, de 05 de abril de 2023, que regulamenta o art. 10-B da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para estabelecer a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário, considerados os contratos em vigor, com vistas a viabilizar o cumprimento das metas de universalização e o Decreto nº 11.467, de 05 de abril de 2023, que dispõe sobre a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, o apoio técnico e financeiro de que trata o art. 13 da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União de que trata o art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e a alteração do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e do Decreto nº 10.430, de 20 de julho de 2020.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que tem como objetivo sustar os Decretos nº 11.466 e nº 11.467, de 5 de abril de 2023, decretos estes que representam um verdadeiro retrocesso no Marco Legal do Saneamento, amplamente discutido pelo Congresso Nacional e aprovado recentemente (2020, 2021 e 2022).

É sabido que tal alteração se dá unicamente por uma pressão de governos, dentre eles, dos Estados da Bahia e da Paraíba, que pretendem privilegiar as concessionárias públicas que não cumpriram suas metas e não querem a concorrência com o setor privado, cerceando o acesso da população brasileira ao saneamento.



Grande parte das companhias de saneamento do Brasil opera a mais de cinquenta anos e, neste período, não alcançaram um nível aceitável de coleta e tratamento de esgoto. Neste contexto, o Marco Legal do Saneamento surgiu como uma importante inovação, trazendo a possibilidade de investimento privado, num setor onde o poder público se mostra ineficiente e ausente.

Uma das principais mudanças trazidas pelo marco regulatório foi impelir as companhias estaduais deficitárias a organizarem as suas contas e comprovarem capacidade financeira de fazer os investimentos necessários para ampliação do acesso da população a água potável e ao tratamento de esgoto, visando alcançar a meta de universalização do acesso até 2033. Em caso de falta de capacidade as companhias teriam obrigatoriamente que abrir licitação ou firmar Parceiras-Público Privadas (PPPs) para assegurar a execução do serviço, sob a pena de não ter acesso a recursos públicos.

Outra importante inovação trazida pelo Marco legal foi a obrigação de formação de blocos regionais para a concessão do serviço, de forma a trazer atratividade para os investidores privados. Esta legislação viabilizou a participação da iniciativa privada no setor, com investimentos de mais de 50 bilhões de reais, ao longo de 20 leilões realizados nos três últimos anos.

Com a publicação dos Decretos, na prática, o governo “muda as regras no meio do jogo”. O Decreto nº 11.466 flexibiliza as regras para as empresas públicas e posterga os prazos de concessão, enquanto que o Decreto nº 11.467, abre brechas para a regularização de contratos precários e para a prestação dos serviços pelas companhias estaduais nas regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas, **sem que haja a necessidade de licitação ou concorrência**. Desta forma, fica assegurada uma reserva de mercado a quem não tem condições de prestar um serviço eficiente, enquanto a população é severamente penalizada com a ineficácia do saneamento disponibilizado pelo estado.

O setor privado, que em 2020, com a aprovação do Marco Legal do Saneamento, enxergou uma oportunidade de investimento no saneamento brasileiro, agora é surpreendido negativamente pelo governo, com mudança de regras, causando insegurança jurídica.

Desde o início do ano parte do Mercado aponta que os investimentos estão represados em função dessa instabilidade nas mensagens do governo¹. São medidas que vão contra o interesse público para atender aos interesses de empresas e de alguns governadores.

O governo Lula argumenta que as medidas vêm para “atualizar” uma legislação sancionada nos últimos três anos. Na verdade, retornam ao modelo anterior. Justificam que os decretos permitirão investimentos de aproximadamente 120 bilhões de reais² sem apontar de onde virão ou como serão viabilizados. Tais medidas fragilizam o setor, dificultam a fiscalização do poder público e tem o único propósito o benefício individualizado de determinadas empresas em detrimento do interesse social e ambiental.

¹ [Marco Legal do Saneamento: perspectivas tecnológicas e políticas - Inforchannel](https://www.inforchannel.com.br/2023/04/06/marco-legal-do-saneamento-perspectivas-tecnologicas-e-politicas/)

² <https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2023/04/lula-assina-decretos-de-saneamento-permitindo-r-120-bi-em-investimentos-ate-2023.ghtml>



Por todo o exposto é fundamental que o Congresso Nacional suste os efeitos dos dois decretos. Mesmo que haja alguma dificuldade em privatizações, o Marco Legal não pode retroceder. Trata-se de um importante passo para o acesso da população brasileira à água potável, ao tratamento de esgoto, e também à coleta de lixo, a saúde, a dignidade e ao meio ambiente equilibrado, previstos na Constituição Federal.

Sala das Sessões, em 06 de abril de 2023.

Ricardo Salles
Deputado Federal (PL/SP)



LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Salles
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD239026237100>

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO Nº 11.466, DE 5 DE ABRIL DE 2023	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2023/decreto11466-5-abril-2023-794023-norma-pe.html
DECRETO Nº 11.467, DE 5 DE ABRIL DE 2023	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2023/decreto11467-5-abril-2023-794024-norma-pe.html

FIM DO DOCUMENTO